

WANDER GARCIA, ANA PAULA GARCIA
E RENAN FLUMIAN
COORDENADORES

CONCURSOS JURÍDICOS

DOUTRINA COMPLETA

- DOUTRINA ALTAMENTE SISTEMATIZADA
- DISCIPLINAS JURÍDICAS (impresso):
Civil • Processo Civil • Penal • Processo Penal • Constitucional • Administrativo • Tributário • Empresarial • Eleitoral • Processo Coletivo • Consumidor • Ambiental • Criança e Adolescente • Idoso • Sanitário • Previdenciário • Econômico • Agrário • Urbanístico • Propriedade Intelectual • Internacional Público e Privado
- CAPÍTULOS ON-LINE:
Humanos • Militar • Processo Penal Militar • Educação • Recursos Hídricos • Financeiro • Hermenêutica Jurídica • Teoria Geral do Direito • Filosofia Jurídica • Sociologia Jurídica • Psicologia Jurídica • Lógica Jurídica • Criminologia • Medicina legal • Trabalho • Processo do Trabalho • Português

6ª
Edição
2019

SUPER-REVISÃO

DE
ACORDO COM
AS NOVIDADES
LEGISLATIVAS
DE DEZ/2018
E JAN/2019

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco

2019 © Editora FOCO

Coordenadores: Wander Garcia, Ana Paula Garcia e Renan Flumian

Autores: Wander Garcia, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis, Anna Carolina Bontempo, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Camilo Onoda Caldas, Eduardo Dompieri, Fábio Tavares Sobreira, Fernando Leal Neto, Henrique Romanini Subi, Hermes Cramacon, José Antonio Aparecido Junior, Luiz Dellore, Márcio Rodrigues, Marcos Stefani, Olney Queiroz Assis, Pedro Eduardo Zini Davoglio, Renan Flumian, Robinson Barreirinhas, Rodrigo Santamaria Saber, Savio Chalita, Silvio Luiz de Almeida e Vivian Calderoni

Editor: Roberta Densa

Direitor Acadêmico: Leonardo Pereira

Revisora Sênior: Georgia Dias

Capa: Leonardo Hermano

Projeto Gráfico e Diagramação: Ladislau Lima

Impressão miolo e acabamento: Gráfica EDELBRA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

S959

Super-revisão concursos jurídicos / Wander Garcia ... [et al.] ; organizado por Wander Garcia, Ana Paula Garcia, Renan Flumian. - 6. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

1.264 p. ; 21cm x 28cm.

ISBN 978-85-8242-360-8

1. Metodologia de estudo. 2. Concursos jurídicos. I. Garcia, Wander. II. Assis, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. III. Bontempo, Anna Carolina. IV. Trigueiros, Arthur. V. Vieira, Bruna. VI. Caldas, Camilo Onoda. VII. Dompieri, Eduardo. VIII. Sobreira, Fábio Tavares. IX. Leal Neto, Fernando. X. Subi, Henrique Romanini. XI. Cramacon, Hermes. XII. Aparecido Junior, José Antonio. XIII. Dellore, Luiz. XIV. Rodrigues, Márcio. XV. Destefenni, Marcos. XVI. Assis, Olney Queiroz. XVII. Davoglio, Pedro Eduardo Zini. XVIII. Flumian, Renan. XIX. Barreirinhas, Robinson Sakiyama. XX. Saber, Rodrigo Santamaria. XXI. Chalita, Savio. XXII. Almeida, Silvio Luiz de. XXIII. Calderoni, Vivian. XXIV. Garcia, Ana Paula. XXV. Título.

2019-137

CDD 001.4

CDU 001.8

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Metodologia de estudo 001.4 Metodologia de estudo 001.8

Impresso no Brasil (02.2019)

Data de Fechamento (02.2019)

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Bônus ou Capítulo On-line: Excepcionalmente, algumas obras da editora trazem conteúdo no *on-line*, que é parte integrante do livro, cujo acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.



2019

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter, 542 – American Park Distrito Industrial
CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

Acesse JÁ os conteúdos *ON-LINE*



SHORT VIDEOS

Vídeos de curta duração com dicas de
DISCIPLINAS SELECIONADAS

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/short-videos



ATUALIZAÇÃO em PDF e VÍDEO
para complementar seus estudos*

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

www.



CAPÍTULOS ON-LINE

Acesse o link:

www.editorafoco.com.br/atualizacao

* As atualizações em PDF e Vídeo serão disponibilizadas sempre que houver necessidade, em caso de nova lei ou decisão jurisprudencial relevante, durante o ano da edição do livro.

* Acesso disponível durante a vigência desta edição.

COORDENADORES E AUTORES

SOBRE OS COORDENADORES

Wander Garcia – @wander_garcia

É Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela PUC/SP. É professor universitário e de cursos preparatórios para Concursos e Exame de Ordem, tendo atuado nos cursos LFG e DAMASIO. Neste, foi Diretor Geral de todos os cursos preparatórios e da Faculdade de Direito. Foi diretor da Escola Superior de Direito Público Municipal de São Paulo. É um dos fundadores da Editora Foco, especializada em livros jurídicos e para concursos e exames. É autor best seller com mais de 50 livros publicados na qualidade de autor, coautor ou organizador, nas áreas jurídica e de preparação para concursos e exame de ordem. Já vendeu mais de 1,5 milhão de livros, dentre os quais se destacam “Como Passar na OAB”, “Como Passar em Concursos Jurídicos”, “Exame de Ordem Mapamentalizado” e “Concursos: O Guia Definitivo”. É também advogado desde o ano de 2000 e foi procurador do município de São Paulo por mais de 15 anos. É Coach Certificado, com sólida formação em Coaching pelo IBC e pela International Association of Coaching.

Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo, Pós-graduada em Direito, Professora do IEDI, Escrevente do Tribunal de Justiça por mais de 10 anos e Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça. Autora de diversos livros para OAB e concursos

Renan Flumian

Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela *Universidad de Alicante*, cursou a *Session Annuelle D'enseignement* do *Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem. Advogado.

SOBRE OS AUTORES

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis

Graduada em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2004). Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2007). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2009). Doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (2012). Atualmente é professora titular da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Autora de livros e artigos na área jurídica.

Anna Carolina Bontempo

Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. Professora e gerente de ensino à distância no curso IEDI. Advogada.

Arthur Trigueiros – @proftrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG e do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROBORELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Camilo Onoda Caldas

Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universi-

dade de São Paulo (USP). Pós-Doutorando em Democracia e Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito de Coimbra - Portugal. Docente de graduação em Direito há 10 anos nas disciplinas de Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito e Teoria Geral do Estado dentre outras. Professor da Universidade São Judas Tadeu, docente em cursos da Escola Paulista de Direito (EPD), da Escola de Governo (conveniada com a USP) e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Advogado, Diretor executivo do Instituto Luiz Gama, instituição com atuação na área de Direitos Humanos e defesa de minorias. Autor de obras e artigos na área de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito, Ciência Política e Metodologia do Direito.

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Fábio Tavares Sobreira – @fabiottavares

Professor de Direito Constitucional exclusivo da Rede LFG/Praetorium. Advogado.

Fernando Leal Neto – @fclneto

Advogado. Mestrando em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador - BA).

Henrique Romanini Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Hermes Cramacon – @hermescramacon

Advogado. Professor do Complexo Damásio de Jesus e do IEDI. Pós-Graduado em Direito.

José Antonio Aparecido Junior – @jose_apparecido

Procurador do Município de São Paulo. Consultor em direito urbanístico. Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Urbanístico pela PUC/SP. Doutorando em Direito do Estado pela USP.

Luiz Dellore – @dellore

Doutor e Mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Visiting Scholar na Syracuse University e Cornell University. Professor do Mackenzie, da FADISP, da Escola Paulista do Direito (EPD), do CPJur e do Saraiva Aprova. Ex-assessor de Ministro do STJ. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e do Ceapro (Centro de Estudos Avançados de Processo). Advogado concursado da Caixa Econômica Federal.

Márcio Rodrigues – @marciofrpereira

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor-Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor e coautor de livros pela Editora Foco e outras editoras.

Marcos Stefani – @destefenni

Doutor e Mestre pela PUC/SP. Mestre pela PUC de Campinas e Mestre em Direito Penal pela UNIP. Professor da Rede LFG. Promotor de Justiça em São Paulo.

Olney Queiroz Assis

Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC/SP. Professor da Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus.

Pedro Eduardo Zini Davoglio

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Autor de artigos e conferencista na área de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e Ciência Política.

Robinson Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos da Prefeitura de São Paulo. Professor do IEDI. Procurador do Município de São Paulo. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB. Ex-Assessor de Ministro do STJ.

Rodrigo Santamaria Saber

Defensor Público do Estado de Santa Catarina. Professor de Cursos Preparatórios para Concursos Públicos. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Coautor de livros publicados pela Editora Foco.

Savio Chalita

Advogado. Mestre em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos. Professor do CPJUR (Centro Preparatório Jurídico), Autor de obras para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Professor Universitário. Editor do blog www.comopassaranoab.com.

Silvio Luiz de Almeida

Pós-doutorando no departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Professor de Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito e Ciência Política da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e de Filosofia do Direito e Introdução ao Estudo do Direito da Universidade São Judas Tadeu (SP). Presidente do Instituto Luiz Gama (SP). Advogado em São Paulo.

Vivian Calderoni – @VivianCalderoni

Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Autora de artigos e livros. Pales-trante e professora de cursos preparatórios para concursos jurídicos. Atualmente, trabalha como advogada na ONG “Conectas Direitos Humanos”, onde atua em temas relacionados ao sistema prisional e ao sistema de justiça.

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado deve fazer três coisas: a) entender a teoria, b) ler a letra da lei, e c) treinar. As obras da coleção “Como Passar” cumprem muito bem os dois últimos papéis, pois trazem um número expressivo de questões, comentadas alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais a serem lidos. Porém, só o treinamento e a leitura de lei não são suficientes. É necessário também “entender a teoria”.

A presente obra foi concebida exatamente para cumprir esse papel: trazer uma **Super-Revisão** da Teoria, possibilitando uma preparação completa para você atingir seu objetivo, que é a aprovação.

O livro traz a revisão das **39 disciplinas** (impresso e on-line) que mais aparecem nos principais concursos jurídicos do País.

Mesmo sendo uma obra de revisão, num volume apenas, buscou-se a todo tempo apresentar o conteúdo mais completo possível, com jurisprudência atualizada e altíssima sistematização, tornando o livro material de excelentes conteúdo e qualidade.

Essa já importante e consolidada obra nasceu da experiência prática dos seus Coordenadores, que após anos como Professores e Coordenadores dos maiores Cursos Preparatórios do País, perceberam que os examinandos, com a aproximação das provas de concursos (em qualquer das fases: objetiva, discursiva ou oral), precisavam de um material que pudesse condensar as principais informações para o exame, em texto sistematizado e passível de ser lido integralmente em tempo hábil para uma sólida preparação.

E nesta nova edição trazemos duas grandes novidades aos nossos leitores: 1) os **SHORT VIDEOS** , que são diversos vídeos de curta duração com dicas de DISCIPLINAS SELECIONADAS e 2) **ATUALIZAÇÃO** em PDF e VÍDEO para complementar os estudos.

É por isso que podemos dizer que, agora, você tem em suas mãos a **Revisão dos Sonhos** de quem vai fazer Concursos Jurídicos, revisão essa que certamente será decisiva para a sua aprovação!

Wander Garcia, Ana Paula Garcia e Renan Flumian
Coordenadores

SUMÁRIO

COORDENADORES E AUTORES	V
APRESENTAÇÃO	VII
1. DIREITO CIVIL	1
1. PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.....	1
2. PARTE GERAL	8
3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	38
4. DIREITO DOS CONTRATOS	48
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	68
6. DIREITO DAS COISAS	73
7. DIREITO DE FAMÍLIA.....	92
8. DIREITO DAS SUCESSÕES	116
2. DIREITO PROCESSUAL CIVIL (NOVO CPC)	125
INTRODUÇÃO: SISTEMA PROCESSUAL À LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015 E POSTERIORES ALTERAÇÕES)	125
1. TEORIA GERAL DO PROCESSO CIVIL (PARTE GERAL DO NCPC)	125
2. PROCESSO DE CONHECIMENTO	159
3. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (TÍTULO III DO LIVRO I DA PARTE ESPECIAL DO NCPC).....	179
4. PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	189
5. RECURSOS E PROCESSOS NOS TRIBUNAIS.....	205
6. REVOGAÇÕES E VIGÊNCIA	226
7. VISÃO GERAL DO PROCESSO COLETIVO	226
3. DIREITO PENAL	229
PARTE GERAL	229
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL	229
2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS	232
3. FONTES DO DIREITO PENAL.....	235
4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL.....	236
5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....	237
6. TEORIA GERAL DO CRIME	242
7. DAS PENAS.....	257
8. CONCURSO DE CRIMES	265
9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (<i>SURSIS</i>)	266
10. LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	267
11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO.....	268
12. MEDIDAS DE SEGURANÇA	269
13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS	271

PARTE ESPECIAL	274
1. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP	274
2. CRIMES CONTRA A VIDA	276
3. LESÃO CORPORAL	283
4. CRIMES DE PERIGO INDIVIDUAL	286
5. CRIMES CONTRA A HONRA	291
6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL	296
7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	300
8. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	314
9. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	319
10. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	321
11. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 312 A 327, DO CP)	323
LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL	332
1. CRIMES HEDIONDOS (LEI 8.072/1990)	332
2. LEI DE TORTURA (LEI 9.455/1997)	334
3. LEI DE DROGAS (LEI 11.343/2006)	337
4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003)	342
5. CRIMES DE TRÂNSITO – LEI 9.503/1997 – PRINCIPAIS ASPECTOS	345
6. ABUSO DE AUTORIDADE – LEI 4.898/1965	352
7. CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR – LEI 8.078/1990	358
8. CRIMES FALIMENTARES – LEI 11.101/2005	363
9. CRIMES AMBIENTAIS – LEI 9.605/1998	367
4. PROCESSO PENAL	377
1. LINHAS INTRODUTÓRIAS	377
2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL	377
3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL	378
4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS	379
5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIIS	381
6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIIS	381
7. INQUÉRITO POLICIAL (IP)	386
8. AÇÃO PENAL	398
9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i>	408
10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA	410
11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES	421
12. PROVA	426
13. SUJEITOS PROCESSUAIS	440
14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011)	444
15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	461
16. SENTENÇA PENAL	464
17. PROCEDIMENTOS PENAIIS	467
18. NULIDADES	475
19. RECURSOS	477
20. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO	492
REFERÊNCIAS	497

5. DIREITO CONSTITUCIONAL	499
1. INTRODUÇÃO	499
2. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	499
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	501
4. ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO	504
5. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	505
6. FENÔMENOS QUE OCORREM COM A ENTRADA EM VIGOR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO	507
7. EFICÁCIA JURÍDICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	508
8. PODER CONSTITUINTE	510
9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ASPECTOS GERAIS	512
10. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	538
11. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	545
12. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	550
13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	570
14. ESTADOS DE EXCEÇÃO	573
15. ORDEM ECONÔMICA	574
16. ORDEM SOCIAL	575
17. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	579
18. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	581
19. REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	581
6. DIREITO ADMINISTRATIVO	583
1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	583
2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	585
3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	592
4. ATOS ADMINISTRATIVOS	596
5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	609
6. AGENTES PÚBLICOS	620
7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	640
8. BENS PÚBLICOS	646
9. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E NO DIREITO DE PROPRIEDADE	649
10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	658
11. LICITAÇÃO PÚBLICA	666
12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	686
13. SERVIÇO PÚBLICO	691
14. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	693
7. DIREITO TRIBUTÁRIO	701
1. INTRODUÇÃO	701
2. TRIBUTO – DEFINIÇÃO	701
3. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS	703
4. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEIÇÃO ATIVA	709
5. IMUNIDADES	713
6. PRINCÍPIOS	718
7. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	725

8. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	728
9. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, FATO GERADOR E CRÉDITO	732
10. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO	735
11. SUJEIÇÃO PASSIVA.....	740
12. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	751
13. IMPOSTOS EM ESPÉCIE	763
14. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	780
15. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	783
16. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.....	786
17. AÇÕES TRIBUTÁRIAS	788
18. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	793
19. SIMPLES NACIONAL	795

8. DIREITO EMPRESARIAL 799

1. TEORIA GERAL DO DIREITO EMPRESARIAL	799
2. DIREITO SOCIETÁRIO.....	809
3. TÍTULOS DE CRÉDITO	822
4. PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	834
5. CONTRATOS EMPRESARIAIS	837
6. DIREITO FALIMENTAR	843

9. DIREITO ELEITORAL 855

CAPÍTULO 1 855

1. CONCEITO	855
2. OBJETO E FONTE	855
3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	855
4. PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL.....	855

CAPÍTULO 2..... 856

1. DIREITOS POLÍTICOS.....	856
2. ALISTAMENTO ELEITORAL.....	857
3. DOMICÍLIO ELEITORAL	857
4. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA E SANÇÕES QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ELEITORAIS	858
5. DIREITOS POLÍTICOS ATIVOS.....	861
6. DIREITOS POLÍTICOS PASSIVOS	863
7. ESCOLHA DOS CANDIDATOS E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA	868
8. DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS.....	868
9. FIDELIDADE PARTIDÁRIA.....	870

CAPÍTULO 3..... 871

1. SISTEMAS ELEITORAIS: CONCEITO	871
2. NULIDADE DOS VOTOS E CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES	874

CAPÍTULO 4..... 876

1. CRIMES ELEITORAIS E O PROCESSO PENAL NOS CRIMES ELEITORAIS.....	876
--	-----

CAPÍTULO 5	877
1. PROPAGANDA POLÍTICA	877
2. HORÁRIO RESERVADO AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	882
3. ABUSOS E O DIREITO DE RESPOSTA	882
4. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS.....	883
CAPÍTULO 6	884
1. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS	884
2. USO DE RECURSOS PRÓPRIOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS	885
3. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES ENTRE O TSE E RFB.....	885
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS	885
5. GASTOS EM CAMPANHA E SUA CONTABILIZAÇÃO.....	886
6. REPRESENTAÇÃO (ABUSOS) E RECLAMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS E CONTRA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SUFRÁGIO.....	886
CAPÍTULO 7	886
1. AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS.....	886
CAPÍTULO 8	889
1. JUSTIÇA ELEITORAL.....	889
2. ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA COMPOSIÇÃO	889
3. REFLEXOS DO NOVO CPC: BREVES COMENTÁRIOS.....	890
CAPÍTULO 9	891
1. <i>IMPEACHMENT</i>	891
10. PROCESSO CIVIL COLETIVO E TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	895
1. NOÇÕES GERAIS.....	895
2. DIREITO MATERIAL COLETIVO (DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS)	895
3. MICROSSISTEMA DA TUTELA COLETIVA	896
4. COMPETÊNCIA	896
5. CONDIÇÕES DA AÇÃO E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO EXAME DO MÉRITO	899
6. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NAS AÇÕES COLETIVAS	906
7. O PROCEDIMENTO NO CASO DE AÇÕES COLETIVAS	907
8. A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS.....	907
9. O INCREMENTO DOS PODERES INSTRUTÓRIOS	909
10. SENTENÇA E CONGRUÊNCIA	911
11. SISTEMA RECURSAL.....	911
12. REMESSA NECESSÁRIA	911
13. COISA JULGADA	912
14. A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E A TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS	914
15. TUTELA PROVISÓRIA E TUTELA DE URGÊNCIA	915
16. INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE IC	916
17. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.....	918
18. DA RECOMENDAÇÃO	919
19. TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS.....	919

11. DIREITO DO CONSUMIDOR**933**

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	933
2. LEGISLAÇÃO	933
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR	933
4. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO	937
5. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (DEFEITO).....	941
6. RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (VÍCIO)	943
7. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE (<i>DISREGARD OF THE LEGAL ENTITY</i>).....	946
8. PRÁTICAS COMERCIAIS.....	946
9. PROTEÇÃO CONTRATUAL	949
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	953
11. SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SNDC	954
12. CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO.....	955
13. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO: INDIVIDUAL E COLETIVA.....	955

12. DIREITO AMBIENTAL**959**

1. INTRODUÇÃO.....	959
2. CONCEITOS BÁSICOS.....	960
3. O DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	961
4. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL.....	962
5. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	963
6. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA).....	965
7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	967
8. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SNUC	969
9. OUTROS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	970
10. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	974
11. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.....	977
12. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL	978
13. LEI DE BIOSSEGURANÇA (LEI 11.105/2005).....	979
14. MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE OU LEI DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO (LEI 13.123/2015)	981
15. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI 12.305/2010)	981
16. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (LEI 9.433/1997).....	986

13. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**989**

1. TRATAMENTO NA CF, NORMATIVA NO DIREITO INTERNACIONAL, ESTRUTURA, CONCEITOS BÁSICOS E PRINCÍPIOS	989
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS I	991
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS II – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (ASPECTOS GERAIS)	992
4. DIREITOS FUNDAMENTAIS III – GUARDA E TUTELA	994
5. DIREITOS FUNDAMENTAIS IV – DA ADOÇÃO, DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER E DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	995
6. PREVENÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO	998
7. ATO INFRACIONAL E GARANTIAS PROCESSUAIS	1000
8. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS I	1002
9. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS II E REMISSÃO	1004

10. MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL E CONSELHO TUTELAR.....	1005
11. APURAÇÃO DE ATO INFRAÇÃOAL	1006
12. CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	1008

14. DIREITO DO IDOSO 1011

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1011
2. DIREITO FUNDAMENTAIS.....	1013
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	1019
4. POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO.....	1019
5. ACESSO À JUSTIÇA	1023
6. CRIMES.....	1026
7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	1027

15. DIREITO SANITÁRIO (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) 1029

1. SAÚDE.....	1029
2. SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1029
3. CONDICIONANTES INDIVIDUAIS E COLETIVAS.....	1029
4. SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – LEI 9.782/1999	1029
5. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1030
6. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA – LEI 6.437/1977	1031

16. DIREITO PREVIDENCIÁRIO 1033

1. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.....	1033
2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	1034
3. FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	1036
4. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL.....	1048
5. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	1058
6. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	1063
7. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO DAS CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1065
8. RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	1068
9. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	1069

17. DIREITO ECONÔMICO 1083

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO ECONÔMICO	1083
2. A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	1084
3. A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ATIVIDADE ECONÔMICA	1091
4. PROTEÇÃO À CONCORRÊNCIA	1097

18. DIREITO AGRÁRIO 1109

1. INTRODUÇÃO.....	1109
2. TERRAS PÚBLICAS.....	1110
3. REGIME JURÍDICO DA PROPRIEDADE RURAL.....	1112
4. POLÍTICA AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA	1115
5. TRIBUTAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÁRIA.....	1117
6. CONTRATOS AGRÁRIOS	1118

7. TÍTULOS DE CRÉDITO VINCULADOS À ATIVIDADE AGRÁRIA	1119
19. DIREITO URBANÍSTICO	1121
PARA O CANDIDATO A CONCURSOS JURÍDICOS BEM ENTENDER O DIREITO URBANÍSTICO.....	1121
1. INTRODUÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO.....	1121
2. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO URBANÍSTICO	1123
3. PROPRIEDADE URBANÍSTICA	1126
4. NORMAS GERAIS DE DIREITO URBANÍSTICO.....	1130
5. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES	1134
6. PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, PLANO DIRETOR E ESTATUTO DA METRÓPOLE.....	1136
7. INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS EM ESPÉCIE.....	1141
8. ZONEAMENTO E USO DO SOLO	1149
9. INTERVENÇÃO URBANÍSTICA PELO PODER PÚBLICO	1151
10. REGIME URBANÍSTICO DO PARCELAMENTO DO SOLO	1159
20. PROPRIEDADE INTELECTUAL	1163
1. NOÇÕES GERAIS.....	1163
2. DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS	1167
3. TRANSMISSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS	1170
4. SANÇÕES PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS.....	1171
21. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	1173
1. INTRODUÇÃO	1173
2. DIFERENÇAS ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E O DIREITO INTERNO	1173
3. FUNDAMENTOS	1173
4. FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL	1174
5. TRATADO.....	1177
6. ESTADO.....	1182
7. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	1194
8. SER HUMANO	1204
9. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL.....	1208
10. DIREITO COMUNITÁRIO	1210
11. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)	1214
22. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	1219
1. INTRODUÇÃO	1219
2. FONTES	1219
3. REGRAS DE CONEXÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	1220
4. APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO	1226
5. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL	1227
6. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA	1232
7. ORDEM PÚBLICA – ART. 17 DA LINDB.....	1236

SUMÁRIO ON-LINE

1. DIREITO CIVIL	1
4. CONTRATOS	1
ANEXO ÚNICOMARCO CIVIL DA INTERNET BRASILEIRA.....	7
1. ANTECEDENTES DO MARCO CIVIL DA INTERNET BRASILEIRA (LEI 12.965/2014)	7
2. FUNDAMENTOS DA LEI 12.965/2014.....	7
3. PRINCÍPIOS DO USO DA INTERNET	8
4. OBJETIVOS DA LEI 12.695/2014	8
5. CONCEITOS LEGAIS BÁSICOS	8
6. DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS.....	9
7. PROVISÃO DE CONEXÃO E APLICAÇÕES DE INTERNET	10
8. ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO	14
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
6. DIREITO ADMINISTRATIVO	16
15. PROCESSO ADMINISTRATIVO	16
16. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	26
23. DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	30
1. INTRODUÇÃO	30
2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS: PPA, LDO, LOA	31
3. RECEITAS	43
4. DESPESAS.....	47
5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	57
6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60
7. DÍVIDA PÚBLICA.....	62
8. PRECATÓRIOS	64
9. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.....	65
10. TRANSPARÊNCIA.....	69
11. ESTRUTURA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF	71
24. DIREITO DAS ÁGUAS (RECURSOS HÍDRICOS)	72
1. COMPETÊNCIA	72
2. CONCEITO	72
3. ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	72
4. TITULARIDADE	72
5. MUNICÍPIOS	72
6. CÓDIGO FLORESTAL.....	72
7. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)	72
8. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	72
9. SANEAMENTO BÁSICO	73

10. QUALIDADE DA ÁGUA.....	73
11. POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	73
12. POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI 9.433/1997	73
13. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA	75
14. POLUIÇÃO POR LANÇAMENTO DE ÓLEO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS EM ÁGUAS BRASILEIRAS	75
15. INFORMATIVO 525 DO STJ	75

25. DIREITO À EDUCAÇÃO 76

1. BREVE HISTÓRICO	76
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	76
3. DIREITO À EDUCAÇÃO	78
4. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO ENSINO	78
5. AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES	82
6. PRECEITOS CONSTITUCIONAIS SOBRE A EDUCAÇÃO.....	83
7. ENSINO E INICIATIVA PRIVADA	85
8. CONTEÚDO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	85
9. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS – INTERPRETAÇÃO DO ART. 34, VII, “E”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	87
10. RECURSOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO	88
11. OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	88
BIBLIOGRAFIA BÁSICA.....	89

26. DIREITOS HUMANOS 90

1. INTRODUÇÃO	90
2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO MARCO ANTIGO DOS DIREITOS HUMANOS	92
3. DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA GERACIONAL.....	94
4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS.....	95
5. CLASSIFICAÇÃO	97
6. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL E MITIGAÇÃO DA SOBERANIA.....	97
7. DIREITO HUMANITÁRIO.....	99
8. DIREITO DOS REFUGIADOS	101
9. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO	104
10. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	110
11. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO	116
12. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	148
13. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO.....	153
14. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	155

27. DIREITO PENAL MILITAR 164

1. DIREITO PENAL MILITAR – INTRODUÇÃO	164
2. APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR	164
3. MILITAR	165
4. CRIME MILITAR.....	166
5. TEORIA DO CRIME MILITAR – FATO TÍPICO	168
6. TEORIA DO CRIME MILITAR – ILICITUDE (ANTI JURIDICIDADE)	169
7. TEORIA DO CRIME MILITAR – CULPABILIDADE	170

8. CONCURSO DE PESSOAS.....	170
9. PENAS PRINCIPAIS.....	171
10. PENAS ACESSÓRIAS.....	172
11. MEDIDA DE SEGURANÇA	173
12. APLICAÇÃO DA PENA	173
13. <i>SURSIS</i> PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA.....	175
14. LIVRAMENTO CONDICIONAL	175
15. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	176
16. AÇÃO PENAL	178
17. ASSUNTOS DIVERSOS.....	178

28. DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

179

1. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR	179
2. AÇÃO PENAL MILITAR.....	180
3. COMPETÊNCIA	181
4. DOS SUJEITOS PROCESSUAIS.....	182
5. PROCESSOS EM ESPÉCIE	183
6. PROVAS	184
7. PRISÃO PROVISÓRIA	186
8. PRISÃO EM FLAGRANTE.....	187
9. PRISÃO CAUTELAR.....	187
10. PRISÃO PREVENTIVA	188
11. MENAGEM	188
12. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO INDICIADO OU ACUSADO	189
13. LIBERDADE PROVISÓRIA	189
14. JULGAMENTO.....	189
15. RECURSOS.....	190
16. SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).....	190
17. SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).....	190
18. SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM)	191
19. INFORMATIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)	191
20. INFORMATIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)	192
21. COMPETÊNCIA – JULGAMENTOS.....	192

29. HERMENÊUTICA JURÍDICA

193

I. HERMENÊUTICA	193
1. INTRODUÇÃO.....	193
II. HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO	194
1. CONCEITO	194
III. TEORIAS SUBJETIVISTA E OBJETIVISTA.....	194
1. PROBLEMÁTICA	194
IV. DILEMA DA HERMENÊUTICA.....	195
1. TENDÊNCIAS TEÓRICAS.....	195

V. SUPERANDO O DILEMA	196
1. PRÁTICA DA INTERPRETAÇÃO	196
2. FUNÇÃO SIMBÓLICA DA LINGUAGEM	197
VI. DIMENSÃO DA SINTAXE	197
1. INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL	197
2. INTERPRETAÇÃO LÓGICA.....	198
VII. DIMENSÃO DA SINTAXE.....	198
1. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA.....	198
VIII. DIMENSÃO DA SEMÂNTICA.....	199
1. INTERPRETAÇÃO HISTÓRICO-EVOLUTIVA	199
2. TIPOS DE INTERPRETAÇÃO	200
IX. DIMENSÃO DA PRAGMÁTICA	200
1. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E AXIOLÓGICA.....	200
2. USO DOS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO	201
X. INTERPRETAÇÃO E PODER.....	201
1. PODER DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	201
30. TEORIA GERAL DO DIREITO (TGD)	203
1. CONCEITO	203
2. JUSPOSITIVISMO E TEORIA GERAL DO DIREITO (TGD)	203
3. NORMA JURÍDICA	203
4. RELAÇÃO JURÍDICA.....	208
5. FONTES DO DIREITO.....	210
6. INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO	211
31. FILOSOFIA DO DIREITO	212
1. INTRODUÇÃO	212
2. DICOTOMIA JUSNATURALISMO E JUSPOSITIVISMO.....	212
3. FILOSOFIA DO DIREITO DE ARISTÓTELES	214
4. KANT: FILOSOFIA DO DIREITO ILUMINISTA	215
5. OS TRÊS CAMINHOS DA FILOSOFIA DO DIREITO CONTEMPORÂNEA.....	217
32. SOCIOLOGIA JURÍDICA	227
1. SOCIOLOGIA JURÍDICA: CONCEITO E OBJETO.....	227
2. KARL MARX	227
3. ÉMILE DURKHEIM	228
4. MAX WEBER	228
5. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DIREITO.....	230
6. ESTRUTURA SOCIAL E DIREITO	230
7. ESTRATIFICAÇÃO SOCIAL E DIREITO.....	231
8. CULTURA E DIREITO.....	231
9. INSTITUIÇÕES SOCIAIS E DIREITO	232
10. ORDEM SOCIAL E DIREITO.....	232

11. CONTROLE SOCIAL E DIREITO	232
12. MUDANÇA SOCIAL E DIREITO	233
13. JURISTAS E SOCIÓLOGOS	233
14. PARADIGMA DOMINANTE E PARADIGMA EMERGENTE	237

33. PSICOLOGIA JURÍDICA

239

1. PSICOLOGIA E DIREITO	239
2. TEORIAS E SISTEMAS DA PSICOLOGIA	239
3. PRINCIPAIS CAMPOS DE ATUAÇÃO	242
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	244
BIBLIOGRAFIA.....	244

34. LÓGICA E ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

245

1. DO QUE TRATA A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA?	245
2. ARGUMENTAÇÃO E VALIDADE	245
3. ARGUMENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO	246
4. TEORIA DA APLICAÇÃO DO DIREITO	247
5. TEORIA DOGMÁTICA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	247
6. TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E TEORIA DO DIREITO	248
7. ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E LÓGICA JURÍDICA	249
8. A LÓGICA JURÍDICA	249
9. OS ARGUMENTOS JURÍDICOS	250
PARA SABER MAIS:	252

35. CRIMINOLOGIA

253

1. CONCEITO	253
2. MÉTODO	253
3. FUNÇÕES	253
4. OBJETO: CRIME, CRIMINOSO, VÍTIMA E CONTROLE SOCIAL	253
5. CRIMINOLOGIA VS. DIREITO PENAL.....	257
6. NASCIMENTO DA CRIMINOLOGIA: ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVISTA	257
7. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONSENSO VS. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONFLITO	259
8. ESCOLA DE CHICAGO (ECOLÓGICA, ARQUITETURA CRIMINAL, DESORGANIZAÇÃO SOCIAL).....	259
9. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	261
10. TEORIA DA ANOMIA.....	263
11. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE	265
12. TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> (REAÇÃO SOCIAL, ETIQUETAMENTO, ROTULAÇÃO SOCIAL, INTERACIONISMO SIMBÓLICO)	266
13. TEORIA CRÍTICA (RADICAL, NOVA CRIMINOLOGIA)	269
14. VITIMOLOGIA.....	272
15. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL.....	273
16. PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL (PREVENÇÃO CRIMINAL OU PREVENÇÃO DA INFRAÇÃO DELITIVA)	273
17. MODELOS DE REAÇÃO AO CRIME.....	273

36. MEDICINA LEGAL

275

1. INTRODUÇÃO	275
2. POLÍCIA CIENTÍFICA EM SÃO PAULO.....	276

3. DOCUMENTOS MÉDICO-LEGAIS.....	276
4. ANTROPOLOGIA FORENSE.....	277
5. TRAUMATOLOGIA FORENSE.....	279
6. PSICOPATOLOGIA FORENSE.....	283
7. TOXICOLOGIA FORENSE.....	284
8. TANATOLOGIA.....	284
9. BALÍSTICA.....	286
10. SEXOLOGIA.....	287

37. DIREITO DO TRABALHO INDIVIDUAL E COLETIVO 289

PARTE I – DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO 289

1. INTRODUÇÃO.....	289
2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO.....	294
3. CONTRATO DE TRABALHO.....	295
4. EFEITOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE TRABALHO.....	303
5. ASSÉDIO MORAL.....	306
6. SUJEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.....	306
7. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO.....	323
8. DURAÇÃO DO TRABALHO.....	329
9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	340
10. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	344
11. ESTABILIDADE ABSOLUTA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO.....	351
12. NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	356
13. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS.....	363

PARTE II – DIREITO COLETIVO DO TRABALHO..... 367

1. ASPECTOS GERAIS E PRINCÍPIOS.....	367
2. ORGANIZAÇÃO SINDICAL.....	368
3. CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO.....	372
4. GREVE.....	378

38. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO 382

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO.....	382
2. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	385
3. ATOS, TERMOS, PRAZOS E NULIDADES PROCESSUAIS.....	393
4. PARTES E PROCURADORES.....	397
5. DISSÍDIO INDIVIDUAL.....	403
6. RECURSOS.....	415
7. EXECUÇÃO.....	433
8. AÇÕES ESPECIAIS.....	442
9. REFLEXOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO DO TRABALHO.....	447

39. LÍNGUA PORTUGUESA**450**

PARTE I – INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	450
1. INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS E CONCURSOS PÚBLICOS	450
2. POSTURA INTERPRETATIVA	451
3. TIPOS DE TEXTO	452
4. INSTRUMENTOS DE INTERPRETAÇÃO	456
5. FIGURAS DE LINGUAGEM	460
6. DICAS FINAIS DE INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	464
PARTE II – GRAMÁTICA	465
1. FONÉTICA	465
2. ORTOGRAFIA	465
3. PONTUAÇÃO	472
4. MORFOLOGIA	476
5. COLOCAÇÃO PRONOMINAL	490
6. CONCORDÂNCIA	491
7. REGÊNCIA	496
8. ANÁLISE SINTÁTICA	498
PARTE III – REDAÇÃO	512
1. OS DESAFIOS DA REDAÇÃO	512
2. A ESTRUTURA DO TEXTO DISSERTATIVO	513
3. RASCUNHO X VERSÃO FINAL	514
4. INTEGRIDADE DO TEXTO	515
5. ERROS MAIS COMUNS	516

1. DIREITO CIVIL

Wander Garcia

1. PRINCÍPIOS DO DIREITO CIVIL E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB

1.1. Princípios do Direito Civil

Miguel Reale, coordenador da comissão que redigiu o anteprojeto que deu origem ao novo Código, salienta que esse é norteado por três **princípios**: o da socialidade, o da eticidade e o da operabilidade. Tais princípios fazem refletir os elementos acima apontados.

O **princípio da socialidade** é aquele que *impõe prevalência dos valores coletivos sobre os individuais*.

Já o **princípio da eticidade** é aquele que *impõe a justiça e a boa-fé nas relações civis*.

O **princípio da operabilidade**, por sua vez, é *aquele que impõe soluções viáveis, operáveis e sem grandes dificuldades na aplicação do direito*. Está contido nesse princípio o da **concreção**, pelo qual *o legislador deve criar leis pensando em situações as mais concretas possíveis, evitando ser muito abstrato, ou quando não possível, dando poderes ao juiz para resolver o conflito de modo a melhor atender às diretrizes legais*. O princípio da operabilidade é identificado no Código Civil, por exemplo, quando este confere ao juiz papéis mais abrangentes, tais como papel de *juiz moderador* (ex.: juiz que pode reduzir o valor de multas, caso abusivas) e de *juiz com maior discricionariedade* (ex.: juiz que está diante de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, que permitem que esse agente busque a melhor solução para o caso concreto, diante das diretrizes traçadas pela lei).

Apesar de não mencionado expressamente por Miguel Reale, entendemos que também norteia o Código Civil o princípio da **dignidade da pessoa humana**, que é *aquele que impõe respeito aos múltiplos aspectos da personalidade humana, como a moral, a intelectual e a física*. A existência de um capítulo no Código Civil destinado exclusivamente aos direitos da personalidade, somada à previsão constitucional da proteção da dignidade da pessoa humana demonstram que o princípio em tela informa o atual Código Civil.

E também não há como negar que o Código Civil ainda dá primazia à **propriedade individual**, à **autonomia da vontade** e à **igualdade**. A primeira é garantida pela Constituição e pelo Código Civil. A segunda ainda é a fonte inicial da formação das relações jurídicas civis. E a igualdade, entendida em seu sentido amplo (tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais), é o princípio que fundamenta as relações privadas, na qual se busca o equilíbrio entre as partes, diferentemente do que ocorre nas relações públicas, em que há supremacia do interesse público sobre o interesse privado, em nítida situação de desequilíbrio.

A partir dessas observações, é possível criar uma Teoria dos Princípios Basilares, ou seja, uma teoria que visa a identificar quais são os princípios do Direito Civil que inspiram e norteiam todos os outros princípios e regras desse macrosistema.

Nesse sentido, pode-se dizer que são **princípios basilares** do Direito Civil os seguintes: a) **autonomia da vontade**; b) **igualdade**; c) **propriedade individual**; d) **solidariedade social** (contendo as ideias de socialidade, eticidade e dignidade da pessoa humana); e e) **operabilidade**.

Além dos princípios basilares, e abaixo deles, temos os **princípios-norma**, que são as *normas jurídicas aplicáveis a determinada categoria de relações, dotadas de especial relevância e alta carga valorativa*. São exemplos desses princípios os da função social dos contratos (aplicável aos contratos), da boa-fé objetiva (aplicável aos contratos), da função social da propriedade (aplicável ao direito de propriedade), da igualdade entre os filhos (aplicável ao direito de família e sucessões), entre outros.

Tais princípios têm as seguintes características: a) têm aplicação *direta e imediata* aos casos concretos; b) têm *hierarquia* em relação às meras regras-norma, hierarquia essa que é chamada de *hierarquia material* caso estejam previstos em leis da mesma categoria das regras (ex.: há hierarquia material, e não formal, entre um princípio previsto no Código Civil e uma mera regra prevista no mesmo Código); c) servem de *elemento integrativo* e de *vetor interpretativo* aos aplicadores do Direito.

Por fim, temos os **princípios gerais do direito**, que são as *diretrizes políticas, sociais e jurídicas extraídas do sistema jurídico como um todo*. Um exemplo desse princípio é o da *presunção de boa-fé*. Tais princípios somente são aplicados em caso de lacunas, ou seja, em casos de vazio no sistema jurídico. E, mesmo assim, tais princípios são só chamados caso a lacuna não possa ser resolvida com a *analogia* e os *costumes*. Dessa forma, tais princípios não têm aplicação direta e imediata aos casos concretos, dependendo, para sua aplicação, da existência de lacuna que não possa ser suprida pelos elementos mencionados.

1.2. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

1.2.1. Finalidade da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

A primeira lei que tratou da introdução às normas do Direito Brasileiro foi a Lei 3.071/1916 (antigo Código Civil), que o fazia em seus artigos 1º a 21. Essas normas foram revogadas pelo Decreto-Lei 4.657/1942, atualmente em vigor.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é norma introdutória do Direito como um todo, e não apenas do Direito Civil, como parecia ser, diante do nome que detinha antes (Lei de Introdução ao Código Civil). Tal lei, na verdade, tem **três finalidades**.

A primeira delas, e a que mais se sobressai, é a de **regular a forma de aplicação das leis em geral**: a) o início e a duração de sua obrigatoriedade (arts. 1º e 2º); b) os mecanismos de integração em caso de lacuna (art. 4º); c) os critérios de inter-

pretação (art. 5º); e d) os meios de preservação da segurança jurídica em face da edição de novas normas (art. 6º).

A segunda finalidade é a de **regular o direito internacional privado brasileiro** (arts. 7º a 17).

A última é a de **regular os atos civis praticados no estrangeiro pelas autoridades consulares brasileiras** (arts. 18 e 19).

A primeira finalidade incide não só sobre a aplicação das normas de Direito Civil, mas sobre o Direito como um todo, ressalvada a existência de uma lei especial dispondo de modo contrário. Por exemplo, em Direito Penal, sob o argumento de que existe uma lacuna, não será possível valer-se da analogia para considerar crime um tipo de conduta ainda não regulada pelo Direito, por haver vedação dessa forma de integração na lei penal.

Neste texto veremos as principais regras da LINDB que interessam diretamente ao Direito Civil, devendo o leitor buscar os detalhes específicos de outros ramos jurídicos, tais como o Direito Internacional e a Hermenêutica, nos textos correspondentes.

1.2.2. Fontes do Direito

Quando se pergunta “quais são as fontes do Direito”, fica sempre a dúvida sobre a qual fonte a indagação se refere. Existem *fontes criadoras* do Direito (legislador, por exemplo). Há *fontes formais* do Direito (a lei, por exemplo). Há *fontes históricas* do Direito (fatos históricos marcantes que deram origem à modificação de uma lei).

As **fontes formais** do Direito podem ser divididas em duas espécies: principais e acessórias.

As **fontes formais principais** são: a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais do direito. Como adotamos o sistema romano-germânico, de início, só a lei é fonte formal principal. Apenas em caso de lacuna é que se admite que o aplicador se valha da analogia, do costume e dos princípios gerais, nessa ordem, como fonte formal jurídica (art. 4º da LINDB).

Para completo entendimento do assunto, é importante destacar que, por lei, deve-se entender norma constitucional, lei ordinária, lei complementar, lei delegada, resolução legislativa, decreto legislativo e medida provisória.

Já as **fontes formais secundárias ou acessórias** são: os decretos, as resoluções administrativas, as instruções normativas, as portarias etc. São acessórias pois guardam obediência a uma fonte principal.

Doutrina e jurisprudência são consideradas, tradicionalmente, como *fontes não formais* ou *fontes indiretas* (mediatas). Isso porque trazem preceitos não vinculantes. São também consideradas *fontes meramente intelectuais* ou *informativas*.

Há de se fazer alguns temperamentos com relação à jurisprudência. Isso porque, apesar de um entendimento reiterado pelos tribunais não ter força de lei, a Emenda Constitucional 45/2004 estabeleceu que o Supremo Tribunal Federal poderá, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula, que terá efeito vinculante e incidirá sobre a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas acerca das quais haja controvérsia (art. 103-A da CF).

Tais súmulas, ainda que declarativas em relação ao que é Direito, poderão ser consideradas verdadeiras fontes formais, já que têm eficácia *erga omnes*.

1.2.3. Lei

1.2.3.1. Conceito e características

Em sentido estrito, pode-se **conceituar** a lei como o *ato do Poder Legislativo imperativo, geral, originário e autorizador de se exigir do Estado a garantia de seu cumprimento mediante o uso de coação física, se necessário*.

1.2.3.2. Classificação

As leis podem ser **classificadas** a partir de diversos **critérios**. Vejamos alguns:

a) Quanto à sua **natureza**: podem ser *substantivas* ou *adjetivas*.

Substantivas são as que estabelecem os direitos e deveres das pessoas em suas atividades e relações pessoais e profissionais. São também chamadas de *materiais*.

Adjetivas são as que regulamentam os atos de um processo, o qual tem por objetivo fazer valer as normas materiais. São também chamadas de normas *processuais* ou *formais*;

b) Quanto à **hierarquia**: são escalonadas em *constitucionais*, *complementares* e *ordinárias*. As normas complementares estão em posição superior às ordinárias, não só porque exigem quórum especial (art. 69 da CF), como porque, segundo a Constituição, têm o condão de dispor sobre a elaboração das leis (art. 59, parágrafo único), o que se deu com a edição da Lei Complementar 95/1998;

c) Quanto à **competência** ou **extensão territorial**: são *federais*, *estaduais/distritais* e *municipais*;

d) Quanto ao **alcance**: podem ser *gerais* ou *especiais*.

Gerais são as que regulam uma dada relação jurídica, a par de outra lei que regula um determinado aspecto daquela relação. Assim, o Código Civil, ao tratar do contrato de locação é uma lei geral (arts. 565 e ss.), ao passo que a Lei 8.245/1991 é uma lei especial, pois trata apenas de um determinado aspecto da locação, no caso a locação de imóvel urbano.

Especiais são as que regulam sozinhas uma relação jurídica por inteiro ou um determinado aspecto de uma relação jurídica regulada de modo genérico por outra lei. Além da Lei de Locações, podem ser citados o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A classificação é importante para efeito de se descobrir qual é a lei aplicável ao caso concreto. Entre uma lei especial e uma lei geral, ainda que a lei geral seja posterior, deve-se aplicar a lei especial. Isso porque se presume que esta tratou com mais detalhe do assunto.

É importante ressaltar que **uma lei pode ser especial em relação a uma e geral em relação a outra**. Por exemplo, em relação à compra e venda prevista no Código Civil, as normas sobre o assunto previstas no CDC são especiais. Mas em relação à Lei de Alienação Fiduciária (Decreto-Lei 911/1969), as normas do CDC são consideradas gerais.

Outra observação importante é que **uma lei pode ser especial e ao mesmo tempo principiológica**. É o caso do CDC. Em relação ao CC, trata-se de uma lei especial. Em relação a outras leis especiais, como se viu acima, pode ser considerada lei geral. Nada obstante, como o CDC traz uma série de princípios, e como os princípios são normas que se sobrepõem a meras regras, é possível que o CDC prevaleça em relação a uma lei que, em princípio, traz normas especiais em relação

às suas. Só que isso só acontecerá quando houver um conflito entre um princípio do CDC e uma mera regra da lei especial. É o que aconteceu em matéria de indenização por extravio de bagagens. Em que pese haver leis estipulando um tabelamento na indenização, prevalece na jurisprudência do STJ o princípio da reparação integral dos danos (art. 6º, VI, CDC).

1.2.3.3. Existência, validade, eficácia, vigência, vigor e desuso

O processo de elaboração das leis tem as seguintes etapas: iniciativa, discussão, votação, sanção (ou veto, com posterior recusa ao veto), promulgação e publicação.

A **sanção**, que pode ser expressa ou tácita (CF, art. 66, § 3º) é a *aquiescência dada pelo Chefe do Poder Executivo ao projeto de lei aprovado*. Permite-se também o veto, motivado pela inconstitucionalidade ou contrariedade do projeto ao interesse público, hipótese em que o Poder Legislativo poderá rejeitá-lo (“derrubá-lo”), por voto da maioria absoluta dos deputados e senadores, em sessão conjunta.

Após a sanção ou a recusa ao veto, passa-se à **promulgação**, que é o *ato pelo qual o Poder Executivo autentica a lei, atestando sua existência e determinando sua obediência*. O Executivo tem quarenta e oito horas contadas da sanção ou da comunicação da recusa ao veto para proceder à promulgação. Caso não o faça, o Presidente do Senado o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo (CF, art. 66, § 7º).

Feita a promulgação, vem a **publicação**, que é a *divulgação oficial da nova lei, possibilitando seu conhecimento público*.

Em seguida à publicação, temos uma situação eventual pela qual pode passar uma lei, o chamado **período de vacância**, que é o *lapso temporal entre a data da publicação da lei e um termo prefixado na própria lei ou em outro diploma legislativo, durante o qual aquela não pode ainda produzir efeitos*. Esse intervalo entre a data da publicação da lei e sua entrada em vigor chama-se *vacatio legis*.

Segundo a LINDB, não havendo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias após sua publicação. Nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando for admitida, inicia-se três meses após oficialmente publicada (art. 1º, *caput* e § 1º). Adotou-se o princípio da *vigência sincrônica*, já que haverá vigência simultânea em todo o território nacional, ou seja, *prazo único* para entrada em vigor no país. Tal princípio se contrapõe ao da *vigência progressiva*, pelo qual a lei vai entrando em vigor no país segundo prazos que variam de acordo com a região¹. Já nos estados estrangeiros, o prazo é outro, de modo que os agentes de nossas representações diplomáticas e os que têm fora do Brasil interesses regulados pela lei brasileira, por exemplo, só ficam obrigados após o período de três meses acima aludido.

Repare que, no silêncio, temos o período de vacância de quarenta e cinco dias, que poderá ser modificado mediante expressa indicação na lei de que entrará em vigor em outro

termo. Segundo a Lei Complementar 95/1998, deve-se reservar a cláusula “entra em vigor na data da sua publicação” apenas para as leis de pequena repercussão. Quanto às demais, deve-se fixar um período de vacância que contemple prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento (art. 8º, *caput*, da LC 95/1998). O Código Civil, por exemplo, entrou em vigor um ano após sua publicação (art. 2.044 do CC). A contagem do prazo dar-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral (art. 8º, § 1º, da LC 95/1998).

Há períodos de vacância fixados na própria Constituição, como os previstos nos art. 150, III, “b” e “c”, e 195, § 6º (no que concerne à cobrança de tributos).

Pode ocorrer de, no curso do período de vacância, ser necessária nova publicação da lei destinada a alguma correção. Nesse caso, o prazo de vacância começará a correr mais uma vez a partir da data da nova publicação (art. 1º, § 3º, da LINDB).

Pode ocorrer também de, após o período de vacância, ser necessária nova publicação da lei para o mesmo fim. Nesse caso, como a lei já estava em vigor, os efeitos que ela produziu até aquele momento serão respeitados. A LINDB é expressa no sentido de que as correções serão consideradas lei nova (art. 1º, § 4º), de modo que novo período de vacância deverá ser computado.

A partir dos eventos narrados (promulgação, publicação e período de vacância) é importante trazer à tona as noções de existência, vigência, vigor, validade e eficácia.

Segundo a maioria dos doutrinadores, a **existência** da lei ocorre *após a sanção ou a rejeição ao veto* (Pontes de Miranda, José Afonso da Silva, Manuel Gonçalves Ferreira Filho, Michel Temer, Luiz Alberto David Araujo e Alexandre de Moraes). A própria Constituição dá a entender que isso ocorre ao mencionar a “lei” como ato a ser promulgado (art. 66, § 7º). A promulgação, como se viu, apenas atesta a existência da lei. Nesse sentido é ato declaratório. E promulgação é uma verdadeira autenticação, ou seja, uma declaração de que a lei existe, é válida e que deverá ser cumprida, pois tem aptidão para vir a produzir efeitos.

A existência, todavia, não se confunde com a validade. Quando se tem existente uma lei, tem-se também uma presunção de que também é válida. A própria promulgação já atesta a existência e a validade da lei. Nada obstante, pode ser que o Poder Judiciário reconheça sua inconstitucionalidade. Se tal reconhecimento se der no bojo de uma ação direta de inconstitucionalidade, após seu trânsito em julgado será desfeita definitivamente a presunção de validade que a lei detinha. A **validade**, portanto, é *qualidade da lei de ter sido produzida segundo as condições formais e materiais previstas na ordem jurídica*.

Mas não basta que a lei exista e seja válida. Esta há de ter **eficácia**, que é a *qualidade da lei de poder produzir efeitos jurídicos*. A lei só a terá se cumprir as chamadas *condições de eficácia do ato normativo*, que são: a) a promulgação; b) a publicação; c) o decurso do período de vacância, quando existir. As duas primeiras condições também são chamadas de *atos de integração da eficácia da lei*. É importante anotar que algumas normas constitucionais, por dependerem de outra para produzirem efeitos, têm eficácia limitada.

Diante de tais noções, passemos aos conceitos de vigor e de vigência.

1. Segundo a anterior LINDB, a obrigatoriedade das leis, quando não se fixasse outro prazo, “começaria no Distrito Federal, três dias depois de oficialmente publicada, quinze dias no Estado do Rio de Janeiro, trinta dias nos Estados Marítimos e no de Minas Gerais, cem dias nos outros, compreendidas as circunscrições não constituídas em Estado”.

Vigor é a *qualidade da lei de poder produzir efeitos jurídicos*. Vigor quer dizer força. A lei só tem força quando pode produzir efeitos. E a lei só pode produzir efeitos depois de preenchidas as condições anteriormente aludidas. É por isso que o art. 1º da LINDB dispõe que a lei começa a “vigorar” após publicada.

Já a **vigência** é o *tempo em que a lei existiu podendo produzir efeitos*. Para alguns é o *tempo em que a lei é válida*. Vigência não é qualidade. Vigência é período de tempo. Perceba que a vigência requer dois elementos: “existência” e “efeitos”. Assim, uma lei promulgada, mas não publicada, não teve vigência, uma vez que, apesar de existir, não pode produzir “efeitos”. O mesmo se dirá de uma lei que ainda estiver em período de vacância. Uma lei que ainda produza efeitos, mas que já estiver revogada não está em vigência. Isso porque, apesar de produzir efeitos, não tem mais “existência”. Isso ocorre com o Código Civil anterior. Ele ainda regula algumas relações (produz “efeitos”), mas está revogado (não tem mais “existência”).

Assim, pode ser que uma lei tenha vigor, mas não tenha mais vigência. O CC antigo ainda produz efeitos (tem vigor), mas não existe mais (não tem vigência).

Por fim, vale trazer à tona a noção de **desuso e costume negativo**, que são as *circunstâncias de a lei, em que pese poder produzir efeitos jurídicos, não ter utilidade, no primeiro caso, ou estar sendo descumprida por destinatários do Direito, sem que haja sua exigência ou aplicação pelos agentes estatais competentes, no segundo*. Um exemplo de *desuso* é a lei que trata da proibição de caça de um tipo de animal que já está extinto. E um exemplo de *costume negativo* é o que se deu em relação ao crime de adultério. O Código Penal, em que pese vigente quanto a esse crime, não vinha sendo aplicado quando cometido o tipo penal em questão, que veio a ser retirado da ordem jurídica.

Cabe anotar que existem juristas ou jusfilósofos que apresentam noções diferentes das que colocamos. É o caso de Kelsen, para quem a *eficácia* tem a ver com o plano concreto, tem relação com o que chamamos de desuso. E o que chamamos de *eficácia*, para Kelsen, é vigência.

1.2.3.4. Vigência da lei

1.2.3.4.1. Princípio da obrigatoriedade

Ao conceituarmos a lei, vimos que é um ato imperativo, um ato que prescreve conduta às pessoas. De nada valeria a lei se os destinatários de seus comandos tivessem a faculdade de cumpri-los ou não. É fundamental para a efetividade da ordem jurídica que as pessoas sejam de fato obrigadas a cumprir a lei.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB dispõe que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Esse dispositivo consagra o princípio da obrigatoriedade (*ignorantia legis neminem excusat*).

A justificativa do princípio apresenta três teorias: a) a da *presunção legal* de que a lei, publicada, passa a ser de conhecimento de todos; b) a da *ficção* de que todos passam a conhecer a lei com sua publicação; c) e a da *necessidade social* de que assim seja, possibilitando uma convivência harmônica. Esta é a teoria mais aceita.

A Lei das Contravenções Penais, em seu art. 8º, mitiga o princípio ao dispor que “no caso de ignorância ou errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada”.

A ignorância da lei, nos demais casos, é inescusável. O que se admite é que haja um erro (não ignorância) *sobre a ilicitude do fato* (art. 21 do CP) ou *de direito* (art. 139, III, do CC), a ensejar isenção ou diminuição de pena no primeiro caso e anulabilidade no segundo.

1.2.3.4.2. Vigência da lei no tempo

Neste tópico estuda-se o princípio da continuidade e a revogação das leis e também o conflito das leis no tempo.

Princípio da continuidade é *aquela pelo qual a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou a revogar*. Ou seja, a regra é a de que as leis têm caráter permanente. Mas há exceções à regra.

Há casos em que a lei tem **vigência temporária** (leis temporárias), que cessará nas seguintes hipóteses: a) advento de termo (prazo) fixado para sua duração; b) implemento de condição resolutiva (leis circunstanciais); c) consecução de seus fins.

A lei **também poderá perder vigência**: a) pela não recepção em função de nova ordem constitucional; b) por suspensão de sua execução pelo Senado, em razão de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF; ou c) pelo trânsito em julgado de ação destinada ao controle concentrado de constitucionalidade, em caso de reconhecimento da inconstitucionalidade.

A **revogação** é a *supressão de uma lei por outra*. Existem variadas espécies de revogação, daí a pertinência de proceder a sua classificação:

a) Quanto à **extensão**: pode ser *total* ou *parcial*.

Revogação total (ou ab-rogação) é a *supressão integral da lei anterior*. O art. 2.045 do atual Código Civil revogou por inteiro o Código anterior.

Revogação parcial (ou derrogação) é a *supressão de parte da lei anterior*;

b) Quanto à **forma de sua execução**: pode ser *expressa* ou *tácita*.

Revogação expressa é *aquela em que a lei nova declara inequivocamente a supressão de dada lei*. O atual Código Civil, como se viu, revogou expressamente a Lei 3.071/1916 (CC anterior) em seu art. 2.045.

Revogação tácita é *aquela em que a lei nova, apesar de não declarar inequivocamente que a lei antiga está sendo suprimida, mostra-se incompatível com ela ou regule inteiramente a matéria de que essa tratava*.

A *incompatibilidade* se dá, por exemplo, quando uma lei nova permite algo que a antiga proibia. Ou quando a primeira proíbe algo que a segunda permite. Chama-se também *revogação indireta*.

A *regulamentação por inteiro de uma matéria* se dá quando a nova lei esgota a matéria da qual a lei anterior tratava. Assim, ainda que a nova Lei de Falências não fizesse referência expressa à revogação da lei anterior, o fato é que esta ficaria revogada, uma vez que aquela regula por inteiro a matéria dessa. Chama-se também *revogação global*.

Anote-se que é possível que uma lei revogada continue a produzir efeitos. Exemplo disso é a disposição do art. 2.038 do atual CC, que determina a continuidade da aplicação do CC/1916 para as enfiteuses já existentes quando da entrada em vigor do primeiro. Trata-se da *ultratividade* ou *pós-atividade da lei*.

É importante anotar que, “salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência” (art. 2º, § 3º, da LINDB). Ou seja, se uma lei “A” é revogada por uma lei “B”, e a tal lei “B” é revogada pela lei “C”, a lei “A” não fica restaurada. Isso quer dizer que não existe o efeito repristinatório (restaurador) da primeira lei revogada. O que pode acontecer é a lei “C” expressamente dizer que novamente entrará em vigor a lei “A”. Neste caso teremos uma lei nova e não exatamente uma repristinação.

De qualquer forma, ainda que não adotado como regra pela nossa LINDB, vamos conceituar o instituto da **repristinação**, que consiste na restauração da lei revogada, em virtude da lei revogadora ter perdido a vigência. O instituto em tela só é admitido quando a lei expressamente restaurar a lei anterior.

Em resumo, a lei perde vigência nas seguintes hipóteses: a) fim do prazo ou do motivo que enseja sua vigência (lei temporária); b) suspensão da execução pelo Senado, em razão de declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF; c) trânsito em julgado de ação destinada ao controle concentrado de constitucionalidade, em caso de reconhecimento da inconstitucionalidade; d) não recepção em função de nova ordem constitucional; e) revogação por outra lei.

Tema pertinente a esse tópico é o conflito de leis no tempo. Será que toda lei posterior revoga a lei anterior? A resposta é negativa. O critério **cronológico ou temporal** (*lex posterior derogat legi priori*) cede em função dos critérios **hierárquico** (*lex superior derogat legi inferiori*) e da **especialidade** (*lex specialis derogat legi generali*).

Assim, uma lei nova não revoga um dispositivo constitucional que com ela esteja em contrariedade, pois a norma constitucional, em que pese mais antiga, tem *hierarquia* superior à norma infraconstitucional. Prevalece o critério hierárquico sobre o cronológico.

Do mesmo modo, uma lei geral nova não revoga uma lei especial velha, pois o critério da *especialidade* prevalece. A norma é especial quando possui em sua hipótese de incidência todos os elementos da norma geral e mais alguns *especializantes*. Presume-se que, na feitura da lei especial, procurou-se tratar com mais detalhe as particularidades do tema, da questão. O princípio da isonomia, que impõe tratar os desiguais de modo desigual, fundamenta a ideia de que o especial prevalece sobre o geral. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor não ficaram revogados pelo novo Código Civil, já que trazem normas especiais em relação a este. Prevalece o critério da especialidade sobre o cronológico.

Deve-se tomar cuidado, todavia, com um aspecto. Muitas vezes uma lei preponderantemente geral, como é o Código Civil, contém normas especiais, que, assim, podem revogar normas anteriores com ele incompatíveis. É o caso da matéria referente ao condomínio edilício, que é uma questão única, não passível de tratamento estanque, e que foi regulada por inteiro no atual Código Civil. Por trazer normas especiais, os arts. 1.331 a 1.358 do CC revogaram substancialmente a Lei 4.591/1964, mesmo sendo esta uma lei especial.

Deve-se tomar cuidado com a afirmativa de que “a lei especial revoga a lei geral”. Às vezes, a lei especial apenas está regulando uma das categorias abrangidas pela lei geral, não a revogando, portanto. O Código Civil anterior, de modo geral, regulava os vícios redibitórios. Veio o CDC e regulou os vícios do produto ou do serviço para uma relação de consumo. A lei

geral não ficou revogada. Continua a ser aplicada de modo genérico. Apenas não se aplica àquela categoria de negócios considerados *relação de consumo*. Ou seja, a lei especial não revogou a geral. Apenas retirou um espectro de sua incidência.

No tema aplicação da lei no tempo é, ainda, importante anotar que a lei nova, apesar de ter efeito imediato e geral, deve respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (art. 6º da LINDB). A Constituição, em seu art. 5º, XXXVI, reforça o princípio ao dispor que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Trata-se do **princípio da irretroatividade da lei**.

A **coisa julgada** pode ser conceituada como a *qualidade da sentença de mérito de o seu comando ser imutável. Isso se dá com o trânsito em julgado da decisão*.

O **direito adquirido** é *aquele que já se incorporou ao patrimônio de seu titular, uma vez que preenchidos, sob a vigência da lei anterior, os requisitos para a aquisição do direito*. Para a LINDB, “consideram-se adquiridos assim os direitos que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem” (art. 6º, § 2º).

O **ato jurídico perfeito** é *aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou* (art. 6º, § 1º, da LINDB).

A lei não pode *prejudicar* tais valores, mas pode *beneficiar*. É por isso que a lei penal que beneficia o acusado retroage (art. 5º, XL, da CF) e que a lei tributária também retroage em alguns casos (art. 106 do CTN).

Não se deve confundir *retroatividade* com *aplicabilidade imediata*. A lei não pode atingir, para prejudicar, fatos passados, mas pode ser aplicada de modo imediato para fatos que ocorrerem depois de sua vigência, ainda que relacionados com fatos anteriores.

Nesse sentido, é importante trazer à tona a diferenciação feita pelo art. 2.035 do Código Civil, que, no tocante aos negócios e demais atos jurídicos constituídos antes da vigência do CC de 2002, traz as seguintes regras:

- a) a *validade* desses atos subordina à legislação da época em que foram feitos;
- b) os *efeitos* desses atos, produzidos após a vigência do novo Código, a esse se subordinam, salvo se as partes tiverem previsto determinada forma de execução.

Em suma, quanto aos fatos antigos (validade do negócio) aplica-se a lei antiga. Quanto aos fatos novos (efeitos ocorridos após a vigência da lei nova), aplica-se a lei posterior.

O problema é que o art. 2.035 foi além e criou uma norma bastante polêmica, que permite que o novo Código retroaja na seguinte situação:

- c) convenção alguma prevalecerá, porém, se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos pelo CC para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

Trata-se da chamada *retroatividade média*, em que se atingem os efeitos ainda pendentes de um ato jurídico anterior, verificados antes da lei nova². Todavia, há diversas decisões do STF proibindo esse tipo de irretroatividade, mesmo nos casos em

2. A irretroatividade máxima ocorre quando a lei nova ataca a coisa julgada ou fatos já consumados. Essa, não há dúvida, só pode se dar por atuação do Poder Constituinte Originário.

que a lei nova é de ordem pública (ADI 493/DF; RE 188.366, RE 205.193, RE 205.999, RE 159.979 e RE 263.161).

Com efeito, é comum distinguir a retroatividade em três espécies³.

A *retroatividade máxima*, também chamada de *restitutória*, consiste em alcançar situações jurídicas consolidadas (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada) cujos efeitos já se efetivaram no mundo jurídico e fenomênico. Ou seja, consiste em a nova lei *alcançar negócios e atos jurídicos findos*. Um exemplo de retroatividade máxima é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, já satisfeitos por ocasião da nova lei, devolvessem as quantias recebidas a mais.

A *retroatividade média* consiste em alcançar situações jurídicas consolidadas e exigíveis (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada), mas que ainda não foram realizadas. Ou seja, consiste em a nova lei alcançar obrigações certas e já vencidas, mas ainda não pagas. Um exemplo de retroatividade média é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, ainda não satisfeitos por ocasião da nova lei, tivessem que aceitar o pagamento dos juros passados e futuros com base na nova lei.

A *retroatividade mínima* consiste em alcançar efeitos *futuros* de situações jurídicas consolidadas e exigíveis (ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada), mas ainda não realizadas. Ou seja, consiste em a nova lei alcançar efeitos *futuros* de obrigações já vencidas e ainda não pagas. Um exemplo de retroatividade mínima é a situação em que uma lei que diminuísse a taxa de juros para uma determinada obrigação estipulasse que os credores dessas obrigações, ainda não satisfeitos por ocasião da nova lei, tivessem que aceitar o pagamento dos juros futuros (juros após a edição da nova lei) com base no novo diploma legal.

Há, ainda, outro instituto jurídico relacionado ao tema, a chamada *aplicação imediata da lei*. Esta abrange a retroatividade mínima e também outra situação, qual seja, a situação de lei nova se aplicar a situações jurídicas ainda não consolidadas. Um exemplo desse segundo caso é a aplicação imediata da lei processual nova, em relação a processos judiciais em curso, desde que não se fira a coisa julgada e que se respeite os atos regularmente praticados com base na antiga lei.

É sempre bom lembrar que a proibição à retroatividade maléfica da lei está prevista na própria Constituição e não em uma lei infraconstitucional (art. 5º, XXXVI, da CF). Isso faz com que uma norma desta natureza não possa excepcionar uma norma constitucional, pouco importando se a lei infraconstitucional é ou não de ordem pública.

Nesse sentido, confira o posicionamento pacífico do Supremo Tribunal Federal;

“Contrato de prestação de serviços. Lei 8.030/1990. Retroatividade mínima. Impossibilidade. É firme, no Supremo Tribunal Federal, a orientação de que não cabe a aplicação da Lei 8.030/1990 a contrato já existente, ainda que para atingir efeitos futuros, pois redundaria em ofensa ao ato jurídico perfeito. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 388607, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, 2ª T., DJ 28.04.2006) (g.n.)

Mesmo a retroatividade mínima, segundo o Supremo Tribunal Federal, só é permitida se provier de uma norma constitucional. Confira:

“Pensões especiais vinculadas a salário mínimo. Aplicação imediata a elas da vedação da parte final do inciso IV do artigo 7º da Constituição de 1988. Já se firmou a jurisprudência desta Corte no sentido de que os dispositivos constitucionais têm vigência imediata, alcançando os efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima). Salvo disposição expressa em contrário – e a Constituição pode fazê-lo –, eles não alcançam os fatos consumados no passado nem as prestações anteriormente vencidas e não pagas (retroatividades máxima e média). Recurso extraordinário conhecido e provido” (RE 140499, Rel. Min. MOREIRA ALVES, 1ª T., DJ 09.09.1994) (g.n.).

Dessa forma, tirando as situações de aplicação imediata da lei, não se pode retroagir lei nova para prejudicar direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito.

1.2.3.4.3. Vigência da lei no espaço

Nesse tema vige o princípio da **territorialidade**, para o qual *a lei tem aplicação dentro do território do Estado que a expediu*. Esse princípio decorre da soberania estatal. A ideia de território estende-se também a outros espaços, como os navios e aeronaves de guerra, onde se encontram.

Admite-se, todavia, que a lei estrangeira, em determinadas hipóteses, tenha eficácia em nosso território, ou seja, admite-se a **extraterritorialidade**. Isso se dá com fundamento na solidariedade internacional. A aplicação da lei estrangeira em outro território tem por finalidade proteger a pessoa em território estrangeiro e regular os efeitos de atos estrangeiros que venham a se cumprir no país. Em virtude da existência de exceções é que se diz que adotamos o princípio da **territorialidade moderada**.

Todavia, em nenhuma hipótese poderá ser aplicada uma lei estrangeira (bem como atos, sentenças e declarações de vontade) que ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes do país (art. 17 da LINDB).

Chama-se **estatuto pessoal** o conjunto de normas que rege o estrangeiro pela lei de seu país de origem. Um estrangeiro que estiver em nosso país poderá carregar consigo um conjunto de normas estrangeiras que regulará seus direitos no Brasil. Esses temas são estudados com profundidade no Direito Internacional.

1.2.3.5. Aplicação da lei

1.2.3.5.1. Interpretação da lei

Interpretar é *extrair o sentido e o alcance da lei, com vistas a sua posterior aplicação*.

A interpretação que nos interessa não é um fim em si mesmo. Ela objetiva extrair da lei normas jurídicas para aplicação aos casos concretos, possibilitando que o Direito cumpra seu papel de garantir uma convivência justa entre as pessoas.

A grande questão é que a lei é estática em relação à realidade fenomênica. As leis permanecem vigentes anos a fio, ao passo que os fatos e valores sociais mudam com maior rapidez. É por isso que compete ao intérprete extrair da lei normas jurídicas, atentando para a situação fático-valorativa em que se encontram os fatos a serem subsumidos para efeito de aplicação da lei.

3. Vide, a respeito, José Carlos de Matos Peixoto (*Curso de Direito Romano*, Editorial Peixoto, 1943, tomo I, p. 212-213) e também a ADI 493/DF, do STF, cuja relatoria foi do Min. Moreira Alves (DJ 04.09.1992).